LEI N. 1.395 DE O4 DE DEZEMBRO DE 1.991

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DE JANUÁRIA

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação e Integração de Juventude Independente de Januária, sem fins lucrativos com a finalidade de congregar os associados em torno de seus problemas fundamentais, buscando a solução deste problemas, bem como o da Comunidade em que está inserido e proporcionado a seus associados condições adequadas de trabalhar, recrear e de desenvolver conforme o Estatuto registrado no Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, sob o nº 254, livro A-1 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 071 verso.
Artigo 2. - A Associação e Integração de Juventude Independente de Januária, usufruirá de todas as regalias e privilégios legais proporcionados à entidade congêneres, inclusive do Amparo de Poder Público Municipal.
Artigo 3. - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT'ALTO
PREFEITA MUNICIPAL

EDILSON GERALDO VIANA
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO